



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO E PREGOEIRA

A Pregoeira Juntamente com a Comissão de Pregão informa a partir da Peça Recursal apresentada Tempestivamente na data de 14/04/2023 pela empresa MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 013/2023, tendo como objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais, suprimentos e equipamentos de informática, atendendo necessidades do Município suas Secretárias e Departamentos.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Transcrito em ata na data da realização da sessão do pregão; Pede:

- 1- Conforme pode ser facilmente verificado no catálogo anexado ao sistema pelo licitante, o equipamento não contempla leitor de cartão. Assim, claramente não atende o descritivo do termo de referência. Lembrando que vários licitantes fizeram sua proposta procurando atender o que pede o edital e a aceitação de proposta com característica divergente fere a isonomia entre os participantes. Motivo este, indiscutível para recusa da proposta e desclassificação do licitante.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI, apresentou as contrarrazões tempestivamente no dia 18/04/2023, alegando que a extensa experiência no ramo de informática confere a esta empresa autonomia em assegurar que modelos de máquinas que possuem leitores de cartão encontram-se em desuso. Em que pese aludida argumentação, esta empresa fará o envio de adaptadores para que, caso este órgão necessite servir-se da função, possa assim fazê-lo sem qualquer prejuízo. Destacou que o modelo ofertado pela recorrente não atende aos descritivos do edital.

DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM PEÇA RECURSAL

A partir da análise de todos os apontamentos apresentados na peça recursal apresentada pela Recorrente, discutiremos sobre argumentos que fundamentaram a decisão desta Pregoeira e Comissão de Licitação:

1 – Conforme narrado pela recorrente, a licitante F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI, apresentou um notebook sem leitor de cartão, que não atende ao descritivo do item proposto em Edital; Após recebimento das contrarrazões e zelando pela economicidade do município e a

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



pela isonomia, será mantida a decisão desta pregoeira em aceitar e habilitar a empresa F Borges Equipamentos Eireli.

DA DECISÃO

A partir de todas as ponderações feitas em relação aos argumentos apresentados na peça recursal da Recorrente; A Comissão de Pregão juntamente com a Pregoeira, decidem o recurso como **IMPROCEDENTE**, A licitante F Borges Equipamentos Eireli, continuará com sua proposta para o item 44 classificada, nos autos do Pregão Eletrônico nº 013/2023, pelos motivos supracitados.

É o que decidimos;

Nova Fátima, 19 de Abril de 2023.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA